



CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
CNPJ: 04.236.049/0001-07

PROJETO DE LEI Nº 005 DE 03 DE MAIO DE 2024.

“Concede revisão geral anual aos subsídios dos membros do Poder Legislativo e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Bocaina de Minas, MG, aprova e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Câmara Municipal de Bocaina de Minas, MG, autorizada a conceder revisão geral anual aos subsídios dos membros do Poder Legislativo, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição da República, no percentual de 3,71% (três vírgula setenta e um por cento), referente ao INPC acumulado do ano de 2023, para o exercício financeiro de 2024.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

Sala das sessões, 03 de maio de 2024.

Mesa Diretora:

Maria dos Santos Silva
Presidente

Dimas Diniz de Almeida
Vice-Presidente

José Wilker Pereira de Siqueira



Secretário

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 005 DE 03 DE MAIO DE 2024.

Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei em comento visa garantir a revisão geral anual aos membros do Poder Legislativo do Município de Bocaina de Minas atendendo a previsão na Constituição Federal.

O inciso X, do art. 37, da CF/88 acrescentado pela Emenda Constitucional 19 de 1998 estendeu a garantia à revisão geral anual aos agentes políticos, desde que respeitada a iniciativa de lei específica de cada ente.

Apesar de existir a previsão constitucional de revisão anual do subsídio dos agentes políticos, a mesma somente pode ser levada a cabo mediante o cumprimento de duas condições específicas, igualmente previstas no texto do art. 37, X, da Carta Magna, a saber, "por lei específica", e "observada a iniciativa privativa em cada caso".

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG, em reiterados posicionamentos garante o direito à revisão geral dos subsídios dos agentes políticos, considerando, inclusive, uma obrigatoriedade capaz de garantir a reposição dos valores pelo desgaste da moeda em razão dos índices inflacionários.

Esse é o entendimento do TCE/MG:

EMENTA: Consulta — Câmara Municipal — Agentes políticos — Subsídios — Revisão geral anual — Obrigatoriedade — Fixação do índice mediante lei específica (ou por lei/resolução tratando-se do subsídio de vereadores) — Observância da iniciativa privativa estabelecida pela CR/88 — Desnecessidade de utilização do mesmo índice aplicado à revisão geral anual dos servidores públicos do Executivo municipal aos servidores e agentes políticos do Legislativo municipal.

Entendo pela obrigatoriedade da revisão geral anual para a recomposição dos valores dos subsídios percebidos pelos agentes políticos; entretanto, os índices a serem aplicados devem ser fixados por meio de lei específica, observada a iniciativa privativa estabelecida pela CR/88, não sendo obrigatória a utilização do



CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
CNPJ: 04.236.049/0001-07

mesmo índice aplicado na revisão geral anual dos servidores públicos do Município. RELATORA: CONSELHEIRA ADRIENE ANDRADE

É o que se faz através do presente projeto, onde se propõe através de lei específica de iniciativa do Poder Legislativo, a revisão dos subsídios dos nobres edis do Poder Legislativo, atendendo-se perfeitamente, o que dispõe a Carta Constitucional de 1988.

Assim, esperamos que os nobres vereadores aprovem o projeto em comento para que possa surtir os efeitos legais.

Sala das sessões, 03 de maio de 2024.

Maria dos Santos Silva
Presidente

Dimas Diniz de Almeida
Vice-Presidente

José Wilker Pereira de Siqueira
Secretário

APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO
SALA DAS SESSÕES 22/05/2024

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO
SALA DAS SESSÕES 05/05/2024

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL